



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **253/2021**

Processo Administrativo nº. 38.659/2021 – Dispensa de Licitação Art. 24, II da Lei de Licitações

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS - FUNDIBIO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ANÁLISE MICROSCÓPIA DO CONTEÚDO VAGINAL CORADO PELO MÉTODO GAM**

Valor: R\$ 15.002,50 (Quinze mil, dois reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: Número Reduzido 333– Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS - FUNDIBIO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Botucatu/SP, no Instituto de Biociências do Campus da UNESP de Botucatu, Distrito de Rubião Junior, CEP: 18.618-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.001.722/0001-23, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a realização de análises microscopias do conteúdo vaginal corado pelo método GAM., conforme orçamento que apresentou e especificações constantes no Processo Administrativo nº 38.659/21, que fazem parte integrante do presente.
- 1.2 - O quantitativo contratado é de 1.765 análises.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço unitário, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.
- 2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.
- 2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.
- 2.5 – As amostras serão coletadas nas Unidades de Saúde e encaminhadas para o laboratório da Contratada, que realizará os exames e retornará o resultado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, se extinguindo com o decurso do prazo ou com a utilização de todo quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, podendo estes ser aditados nos termos da lei.
- 3.2 – A contratada deverá retornar o resultado dos exames encaminhados em até 15 (quinze) dias corridos, da entrega pela contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de **R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos)** por exame, totalizando o presente contrato em R\$ 15.002,50 (Quinze mil, dois reais e cinquenta centavos), considerando que sejam realizadas as 1.765 análises contratadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Número Reduzido 333– Secretaria Municipal de Saúde, nota reserva nº 6733.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1., retro, será realizado em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura com a medição devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.2 – As medições serão realizadas mensalmente, sendo que a nota fiscal será emitida de acordo com os exames devidamente realizados e entregues dentro do mês medido.

6.1.2 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 OUT 2021

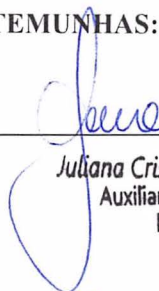

ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
MARIO DE OLIVEIRA
NETO:27124229880
Dados: 2021.10.08 16:34:13 -03'00'
NETO:27124229880

FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS - FUNDIBIO
CONTRATADA

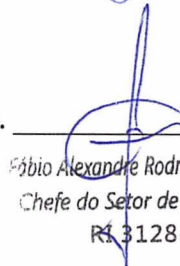
TESTEMUNHAS:

1.



Juliana Cristina Seno da Silva
Auxiliar Administrativo
RI 3581-5

2.



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3